ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº8785/2025/PMCO/TO
PROTOCOLO Nº8785/2025

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa especializada em SST para elaboração de PCMSO, PGR, LTCAT, laudos de insalubridade e periculosidade, PPP, ASO com médico especialista, e realização de visita técnica de levantamento de riscos ocupacionais, conforme exigências do eSocial dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde.

1.2. Das descrições/especificações dos itens, dos quantitativos e dos valores estimados.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	**Perícia** Médica com Laudos. **Médico responsável deverá possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).** O profissional médico deverá manter disponibilidade presencial para atendimento aos servidores de segunda a sexta-feira, durante o período matutino (das 07h15 às 11h15) ou período vespertino (das 13h15 às 17h15), conforme escala definida pelo Setor de Recursos Humanos.	Serviço	400	R$ 177,80	R$ 71.120,00
2	**Atestados de Saúde Ocupacional (ASO):** •Admissional; •Demissional; •Periódico; •De retorno ao trabalho; •De mudança de função. O profissional médico deverá manter disponibilidade presencial para atendimento aos servidores de segunda a sexta-feira, durante o período matutino (das 07h15 às 11h15) ou período vespertino (das 13h15 às 17h15), conforme escala definida pelo Setor de Recursos Humanos; **Médico Responsável deverá possuir – RQE, em Medicina do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).**	Serviço	1000	R$ 49,80	R$ 49.800,00
3	**Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR-07)**, com vigência anual, contendo planejamento, cronograma e relatórios de acompanhamento. O PCMSO tem vigência anual e deve ser revisado e atualizado sempre que: - Houver alteração nos riscos ocupacionais; - Mudança de processos, layout ou atividades; - Ocorrerem agravos à saúde relacionados ao trabalho; - Encerramento do ciclo anual **Médico responsável deverá possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).** **(Para servidores da Prefeitura Municipal)**	Serviço	1	R$ 2.108,48	R$ 2.108,48

4	**Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR-07)**, com vigência anual, contendo planejamento, cronograma e relatórios de acompanhamento. O PCMSO tem vigência anual e deve ser revisado e atualizado sempre que: - Houver alteração nos riscos ocupacionais; - Mudança de processos, layout ou atividades; - Ocorrerem agravos à saúde relacionados ao trabalho; - Encerramento do ciclo anual **Médico responsável deverá possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).** **(Para servidores do Fundo Municipal de Assistência Social)**	Serviço	1	R$ 1.733,48	R$ 1.733,48
5	**Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR-07)**, com vigência anual, contendo planejamento, cronograma e relatórios de acompanhamento. O PCMSO tem vigência anual e deve ser revisado e atualizado sempre que: - Houver alteração nos riscos ocupacionais; - Mudança de processos, layout ou atividades; - Ocorrerem agravos à saúde relacionados ao trabalho; - Encerramento do ciclo anual **Médico responsável deverá possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).** **(Para servidores do Fundo Municipal de Educação)**	Serviço	1	R$ 1.858,48	R$ 1.858,48
6	**Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR-07)**, com vigência anual, contendo planejamento, cronograma e relatórios de acompanhamento. O PCMSO tem vigência anual e deve ser revisado e atualizado sempre que: - Houver alteração nos riscos ocupacionais; - Mudança de processos, layout ou atividades; - Ocorrerem agravos à saúde relacionados ao trabalho; - Encerramento do ciclo anual **Médico responsável deverá possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).** **(Para servidores do Fundo Municipal de Saúde)**	Serviço	1	R$ 2.108,48	R$ 2.108,48
7	**Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR-09)**, com identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos. A elaboração do PGR deve seguir um ciclo de gestão de riscos (PDCA) — Planejar, Fazer, Checar e Agir — conforme a NR-01. **Responsável Técnico:** Engenheiro de Segurança do Trabalho – engenheiro ou arquiteto com pós-graduação reconhecida pelo MEC em Engenharia de Segurança do Trabalho e registro regular no CREA (ou CAU, conforme o caso) **(Para servidores da Prefeitura Municipal)**	Serviço	1	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00
	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR-09), com identificação de riscos físicos,				

8	químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos. A elaboração do PGR deve seguir um ciclo de gestão de riscos (PDCA) — Planejar, Fazer, Checar e Agir — conforme a NR-01. **Responsável Técnico:** Engenheiro de Segurança do Trabalho – engenheiro ou arquiteto com pós-graduação reconhecida pelo MEC em Engenharia de Segurança do Trabalho e registro regular no CREA (ou CAU, conforme o caso) **(Para servidores do Fundo Municipal de Assistência Social)**	Serviço	1	R$ 1.775,00	R$ 1.775,00
9	**Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR-09)**, com identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos. A elaboração do PGR deve seguir um ciclo de gestão de riscos (PDCA) — Planejar, Fazer, Checar e Agir — conforme a NR-01 **Responsável Técnico:** Engenheiro de Segurança do Trabalho – engenheiro ou arquiteto com pós-graduação reconhecida pelo MEC em Engenharia de Segurança do Trabalho e registro regular no CREA (ou CAU, conforme o caso) **(Para servidores do Fundo Municipal de Educação)**	Serviço	1	R$ 2.025,00	R$ 2.025,00
10	**Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR-09)**, com identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos. A elaboração do PGR deve seguir um ciclo de gestão de riscos (PDCA) — Planejar, Fazer, Checar e Agir — conforme a NR-01 **Responsável Técnico:** Engenheiro de Segurança do Trabalho – engenheiro ou arquiteto com pós-graduação reconhecida pelo MEC em Engenharia de Segurança do Trabalho e registro regular no CREA (ou CAU, conforme o caso) **(Para servidores do Fundo Municipal de Saúde)**	Serviço	1	R$ 2.150,00	R$ 2.150,00
11	**Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)**, com vigência de 02 anos, elaborado e assinado por engenheiro de segurança do trabalho em conformidade com a legislação vigente no ato da elaboração. **Responsável Técnico:** Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho, com registro junto aos respectivos conselhos de classe. **(Para servidores da Prefeitura Municipal)**	Serviço	1	R$ 3.810,88	R$ 3.810,88
12	**Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)**, com vigência de 02 anos, elaborado e assinado por engenheiro de segurança do trabalho em conformidade com a legislação vigente no ato da elaboração. **Responsável Técnico:** Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho, com registro junto aos respectivos conselhos de classe. **(Para servidores do Fundo Municipal de Assistência Social)**	Serviço	1	R$ 2.810,88	R$ 2.810,88
13	**Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)**, com vigência de 02 anos, elaborado e assinado por engenheiro de segurança do trabalho em conformidade com a legislação vigente no ato da elaboração. **Responsável Técnico:** Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho, com registro junto aos respectivos conselhos de classe.	Serviço	1	R$ 2.814,50	R$ 2.814,50

	(Para servidores do Fundo Municipal de Educação)				
14	**Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)**, com vigência de 02 anos, elaborado e assinado por engenheiro de segurança do trabalho em conformidade com a legislação vigente no ato da elaboração. **Responsável Técnico:** Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho, com registro junto aos respectivos conselhos de classe. **(Para servidores do Fundo Municipal de Saúde)**	Serviço	1	R$ 3.860,88	R$ 3.860,88
15	**Laudos de Insalubridade e Periculosidade (NR15 e NR-16)**, com respectivas medições e avaliações ambientais. Deverão ser elaborados em conformidade com a Portaria nº 3.214/1978 (Ministério do Trabalho e Emprego), sendo eles documentos técnicos, legais e obrigatórios que servem para caracterizar e quantificar as condições de trabalho que podem gerar direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade. **Responsável Técnico:** Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho, com registro junto aos respectivos conselhos de classe. **(Para servidores da Prefeitura Municipal)**	Serviço	1	R$ 3.533,33	R$ 3.533,33
16	**Laudos de Insalubridade e Periculosidade (NR15 e NR-16)**, com respectivas medições e avaliações ambientais. Deverão ser elaborados em conformidade com a Portaria nº 3.214/1978 (Ministério do Trabalho e Emprego), sendo eles documentos técnicos, legais e obrigatórios que servem para caracterizar e quantificar as condições de trabalho que podem gerar direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade. **Responsável Técnico:** Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho, com registro junto aos respectivos conselhos de classe. **(Para servidores do Fundo Municipal de Assistência Social)**	Serviço	1	R$ 3.025,00	R$ 3.025,00
17	**Laudos de Insalubridade e Periculosidade (NR15 e NR-16)**, com respectivas medições e avaliações ambientais. Deverão ser elaborados em conformidade com a Portaria nº 3.214/1978 (Ministério do Trabalho e Emprego), sendo eles documentos técnicos, legais e obrigatórios que servem para caracterizar e quantificar as condições de trabalho que podem gerar direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade. **Responsável Técnico:** Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho, com registro junto aos respectivos conselhos de classe. **(Para servidores do Fundo Municipal de Educação)**	Serviço	1	R$ 3.275,00	R$ 3.275,00
18	**Laudos de Insalubridade e Periculosidade (NR15 e NR-16)**, com respectivas medições e avaliações ambientais. Deverão ser elaborados em conformidade com a Portaria nº 3.214/1978 (Ministério do Trabalho e Emprego), sendo eles documentos técnicos, legais e obrigatórios que servem para caracterizar e quantificar as condições de trabalho que podem gerar direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade.	Serviço	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00

	Responsável Técnico: Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho, com registro junto aos respectivos conselhos de classe. **(Para servidores do Fundo Municipal de Saúde)**				
19	**PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO-PPP -** Prestação de serviço especializado para elaboração, atualização e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, individualizado por servidor/empregado, conforme exigências da Lei n° 8.213/1991, Instruções Normativas do INSS e exigências do e-social.	Serviço	175	R$ 49,75	R$ 8.706,25
				VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 172.915,64**

1.3. Da Distribuição dos Itens (demandas);

1.3.1. No que refere aos itens **3; 7; 11 e 15 – Serviços pertinentes à Prefeitura Municipal**, serão executados por uma única empresa credenciada.

1.3.2. No que refere aos itens **4**; **8; 12 e 16 – Serviços pertinentes ao Fundo Municipal de Assistência Social**, serão executados por uma única empresa credenciada.

1.3.3. No que refere aos itens **5**; **9; 13 e 17 – Serviços pertinentes ao Fundo Municipal de Educação**, serão executados por uma única empresa credenciada.

1.3.4. No que refere aos itens **6**; **10; 14 e 18 – Serviços pertinentes ao Fundo Municipal de Saúde**, serão executados por uma única empresa credenciada.

1.3.5. A distribuição dos itens na forma acima mencionada, faz necessária para garantir a integridade dos servidores da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, que possuem perfis de risco distintos e baseia-se na individualização da responsabilidade trabalhista/previdenciária de cada CNPJ**,** eficiência administrativa e conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) e eSocial.

1.3.6. Já no que refere aos itens **1; 2 e 19** serão distribuídos em quantidades igualitárias entre os credenciados, conforme a necessidade da Administração Municipal.

1.3.7. O critério de distribuição de demanda será previsto no instrumento convocatório (edital referente ao Chamamento Público).

1.4. Do Valor Estimado da Contratação

1.4.1. O valor total estimado com a prestação de serviços de SST para elaboração de PCMSO, PGR, LTCAT, laudos de insalubridade e periculosidade, PPP, ASO com médico especialista, e realização de visita técnica de levantamento de riscos ocupacionais, conforme exigências do eSocial dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, está orçado no valor total de **R$ 172.915,64 (cento e setenta e dois mil, novecentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos).**

1.4.1.1. Os preços constantes na tabela **do subitem 1.3.** foram levantados previamente pela Diretoria de Compras e Orçamento desta municipalidade, contendo preços com base praticado no mercado, conforme Portaria FMS Nº003/2025, publicada no Diário Oficial de Município de Colinas do Tocantins, na nº1967 do dia 15 de dezembro de 2025 e retificada e publicada no Diário Oficial de Município de Colinas do Tocantins, na nº1969 do dia 17 de dezembro de 2025.

1.4.1.2. O preço a ser pago pelos serviços são os descritos no subitem 1.3. deste Termo de Referência.

1.4.1.3. O valor global máximo estimado de contratação deste Termo de Referência perfaz o valor correspondente entre o custo unitário e o quantitativo estimado para cada serviço pretendido, não estando a Prefeitura Municipal e os Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde de Colinas do Tocantins/TO, obrigado a contratá-los em sua totalidade, não cabendo à empresa credenciada, em decorrência deste Edital de Credenciamento, o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização pela não contratação integral dos serviços.

1.4.1.4. Os valores fixados neste Termo de Referência, foram oriundos de pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras e Orçamento desta municipalidade, os quais foram publicados do Diário do Munícipio de Colinas através da Portaria conforme Portaria FMS Nº003/2025, publicada no Diário Oficial de Município de Colinas do Tocantins, na nº1967 do dia 15 de dezembro de 2025 e retificada e publicada no Diário Oficial de Município de Colinas do Tocantins, na nº1969 do dia 17 de dezembro de 2025, constantes nos autos do Processo Administrativo.

1.5. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços não contínuos ou contratados por escopo, devendo ser observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público suplementados pelo arcabouço do direito privado.

1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada (credenciados) e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.7. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços não contínuos ou contratados por escopo, devendo ser observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público suplementados pelo arcabouço do direito privado.

1.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada (credenciados) e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.9. Da justificativa da Contratação

1.9.1. O Setor de Recursos Humanos, por meio do Ofício nº 932/2025/SEA, solicita a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), visando à elaboração e atualização de programas e laudos obrigatórios, bem como à emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), em atendimento às exigências legais e do eSocial.

1.9.2. A presente solicitação tem por objeto o Credenciamento de empresa especializada em Segurança e Saúde no Trabalho (SST) para a execução dos serviços de elaboração do PCMSO, PGR, LTCAT, laudos de insalubridade e periculosidade, PPP, ASO com médico especialista, bem como a realização de visitas técnicas para levantamento de riscos ocupacionais, em conformidade com as exigências legais e com o eSocial.

1.9.3. A contratação se faz necessária para garantir o cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, bem como das obrigações

acessórias estabelecidas pelo eSocial, que demandam informações precisas, atualizadas e emitidas por profissionais habilitados. Tais documentos e laudos são essenciais para:

- Promover a segurança, saúde, integridade física e bem-estar dos servidores públicos municipais;
- Identificar, monitorar e gerenciar riscos ambientais e ocupacionais presentes nos diversos setores da Administração Pública;
- Assegurar que o Município esteja em plena conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional;
- Evitar sanções, penalidades e impedimentos decorrentes da ausência ou incorreção de informações obrigatórias no sistema eSocial;
- Subsidiar medidas preventivas e corretivas, contribuindo para a redução de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

1.9.4. Considerando que tais serviços exigem expertise técnica especializada, equipe multidisciplinar habilitada e infraestrutura adequada para elaboração dos programas, laudos e exames específicos, o credenciamento de empresas qualificadas garante maior segurança jurídica, eficiência, padronização e agilidade no atendimento das demandas do Município.

1.10. Das quantidades estimadas

1.10.1. As quantidades previstas, demonstradas no item 1.2., foram mensuradas considerando a atual quantidade de servidores ativos da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, bem como a demanda decorrente de futuras contratações e o histórico de necessidades de realização de perícias médicas, seja por afastamentos prolongados por motivo de saúde, aferição de doenças e sequelas em processos administrativos ou decorrentes de acidente de trabalho. As estimativas foram ainda estabelecidas conforme as solicitações anexadas ao Ofício nº 932/2025, encaminhado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

1.10.2. Das Quantidades por Órgão

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**
1	Perícia Médica com Laudos. Médico responsável deverá possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM). O profissional médico deverá manter disponibilidade presencial para atendimento aos servidores de segunda a sexta-feira, durante o período matutino (das 07h15 às 11h15) ou período vespertino (das 13h15 às 17h15), conforme escala definida pelo Setor de Recursos Humanos.	Serviço	100
2	Atestados de Saúde Ocupacional (ASO): •Admissional; •Demissional; •Periódico; •De retorno ao trabalho; •De mudança de função. O profissional médico deverá manter disponibilidade presencial para atendimento aos servidores de segunda a sexta-feira, durante o período matutino (das 07h15 às 11h15) ou período vespertino (das 13h15 às 17h15), conforme escala definida pelo Setor de Recursos Humanos; Médico Responsável deverá possuir – RQE, em Medicina do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).	Serviço	300

3	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR-07), com vigência anual, contendo planejamento, cronograma e relatórios de acompanhamento. O PCMSO tem vigência anual e deve ser revisado e atualizado sempre que: - Houver alteração nos riscos ocupacionais; - Mudança de processos, layout ou atividades; - Ocorrerem agravos à saúde relacionados ao trabalho; - Encerramento do ciclo anual **(Para servidores da Prefeitura Municipal)**	Serviço	1
4	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR-09), com identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos. A elaboração do PGR deve seguir um ciclo de gestão de riscos (PDCA) — Planejar, Fazer, Checar e Agir — conforme a NR-01 **(Para servidores da Prefeitura Municipal)**	Serviço	1
5	Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), com vigência de 02 anos, elaborado e assinado por engenheiro de segurança do trabalho em conformidade com a legislação vigente no ato da elaboração. **(Para servidores da Prefeitura Municipal)**	Serviço	1
6	Laudos de Insalubridade e Periculosidade (NR15 e NR-16), com respectivas medições e avaliações ambientais. Deverão ser elaborados em conformidade com a Portaria nº 3.214/1978 (Ministério do Trabalho e Emprego), sendo eles documentos técnicos, legais e obrigatórios que servem para caracterizar e quantificar as condições de trabalho que podem gerar direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade. **(Para servidores da Prefeitura Municipal)**	Serviço	1
7	PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO-PPP, Prestação de serviço especializado para elaboração, atualização e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, individualizado por servidor/empregado, conforme exigências da Lei n° 8.213/1991, Instruções Normativas do INSS e exigências do e-social.	Serviço	50
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**
1	Perícia Médica com Laudos. Médico responsável deverá possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM). O profissional médico deverá manter disponibilidade presencial para atendimento aos servidores de segunda a sexta-feira, durante o período matutino (das 07h15 às 11h15) ou período vespertino (das 13h15 às 17h15), conforme escala definida pelo Setor de Recursos Humanos.	Serviço	100
2	Atestados de Saúde Ocupacional (ASO): •Admissional; •Demissional; •Periódico; •De retorno ao trabalho; •De mudança de função. O profissional médico deverá manter disponibilidade presencial para atendimento aos servidores de segunda a sexta-feira, durante o período matutino (das 07h15 às 11h15) ou período vespertino (das 13h15 às 17h15), conforme escala definida pelo Setor de Recursos Humanos; Médico Responsável deverá possuir – RQE, em Medicina do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).	Serviço	300
3	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR-07), com vigência anual, contendo planejamento, cronograma e relatórios de acompanhamento. O PCMSO tem vigência anual e deve ser revisado e atualizado sempre que: - Houver alteração nos riscos ocupacionais; - Mudança de processos, layout ou atividades; - Ocorrerem agravos à saúde relacionados ao	Serviço	1

	trabalho; - Encerramento do ciclo anual **(Para servidores do Fundo Municipal de Assistência Social)**		
4	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR-09), com identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos. A elaboração do PGR deve seguir um ciclo de gestão de riscos (PDCA) — Planejar, Fazer, Checar e Agir — conforme a NR-01 **(Para servidores do Fundo Municipal de Assistência Social)**	Serviço	1
5	Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), com vigência de 02 anos, elaborado e assinado por engenheiro de segurança do trabalho em conformidade com a legislação vigente no ato da elaboração. **(Para servidores do Fundo Municipal de Assistência Social)**	Serviço	1
6	Laudos de Insalubridade e Periculosidade (NR15 e NR-16), com respectivas medições e avaliações ambientais. Deverão ser elaborados em conformidade com a Portaria nº 3.214/1978 (Ministério do Trabalho e Emprego), sendo eles documentos técnicos, legais e obrigatórios que servem para caracterizar e quantificar as condições de trabalho que podem gerar direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade. **(Para servidores do Fundo Municipal de Assistência Social)**	Serviço	1
7	PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO-PPP, Prestação de serviço especializado para elaboração, atualização e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, individualizado por servidor/empregado, conforme exigências da Lei n° 8.213/1991, Instruções Normativas do INSS e exigências do e-social.	Serviço	50
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**
1	Perícia Médica com Laudos. Médico responsável deverá possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM). O profissional médico deverá manter disponibilidade presencial para atendimento aos servidores de segunda a sexta-feira, durante o período matutino (das 07h15 às 11h15) ou período vespertino (das 13h15 às 17h15), conforme escala definida pelo Setor de Recursos Humanos.	Serviço	150
2	Atestados de Saúde Ocupacional (ASO): •Admissional; •Demissional; •Periódico; •De retorno ao trabalho; •De mudança de função. O profissional médico deverá manter disponibilidade presencial para atendimento aos servidores de segunda a sexta-feira, durante o período matutino (das 07h15 às 11h15) ou período vespertino (das 13h15 às 17h15), conforme escala definida pelo Setor de Recursos Humanos; Médico Responsável deverá possuir – RQE, em Medicina do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).	Serviço	300
3	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR-07), com vigência anual, contendo planejamento, cronograma e relatórios de acompanhamento. O PCMSO tem vigência anual e deve ser revisado e atualizado sempre que: - Houver alteração nos riscos ocupacionais; - Mudança de processos, layout ou atividades; - Ocorrerem agravos à saúde relacionados ao trabalho; - Encerramento do ciclo anual **(Para servidores do Fundo Municipal de Educação)**	Serviço	1
4	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR-09), com identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos. A elaboração do PGR deve seguir um ciclo de gestão de riscos (PDCA) — Planejar, Fazer, Checar e Agir — conforme a NR-01 **(Para servidores do Fundo Municipal de Educação)**	Serviço	1

5	Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), com vigência de 02 anos, elaborado e assinado por engenheiro de segurança do trabalho em conformidade com a legislação vigente no ato da elaboração. **(Para servidores do Fundo Municipal de Educação)**	Serviço	1
6	Laudos de Insalubridade e Periculosidade (NR15 e NR-16), com respectivas medições e avaliações ambientais. Deverão ser elaborados em conformidade com a Portaria nº 3.214/1978 (Ministério do Trabalho e Emprego), sendo eles documentos técnicos, legais e obrigatórios que servem para caracterizar e quantificar as condições de trabalho que podem gerar direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade. **(Para servidores do Fundo Municipal de Educação)**	Serviço	1
7	PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO-PPP, Prestação de serviço especializado para elaboração, atualização e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, individualizado por servidor/empregado, conforme exigências da Lei n° 8.213/1991, Instruções Normativas do INSS e exigências do e-social.	Serviço	50
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS/TO			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**
1	Perícia Médica com Laudos. Médico responsável deverá possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM). O profissional médico deverá manter disponibilidade presencial para atendimento aos servidores de segunda a sexta-feira, durante o período matutino (das 07h15 às 11h15) ou período vespertino (das 13h15 às 17h15), conforme escala definida pelo Setor de Recursos Humanos.	Serviço	50
2	Atestados de Saúde Ocupacional (ASO): •Admissional; •Demissional; •Periódico; •De retorno ao trabalho; •De mudança de função. O profissional médico deverá manter disponibilidade presencial para atendimento aos servidores de segunda a sexta-feira, durante o período matutino (das 07h15 às 11h15) ou período vespertino (das 13h15 às 17h15), conforme escala definida pelo Setor de Recursos Humanos; Médico Responsável deverá possuir – RQE, em Medicina do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).	Serviço	100
3	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR-07), com vigência anual, contendo planejamento, cronograma e relatórios de acompanhamento. O PCMSO tem vigência anual e deve ser revisado e atualizado sempre que: - Houver alteração nos riscos ocupacionais; - Mudança de processos, layout ou atividades; - Ocorrerem agravos à saúde relacionados ao trabalho; - Encerramento do ciclo anual **(Para servidores do Fundo Municipal de Saúde)**	Serviço	1
4	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR-09), com identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos. A elaboração do PGR deve seguir um ciclo de gestão de riscos (PDCA) — Planejar, Fazer, Checar e Agir — conforme a NR-01 **(Para servidores do Fundo Municipal de Saúde)**	Serviço	1
5	Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), com vigência de 02 anos, elaborado e assinado por engenheiro de segurança do trabalho em conformidade com a legislação vigente no ato da elaboração. **(Para servidores do Fundo Municipal de Saúde)**	Serviço	1
6	Laudos de Insalubridade e Periculosidade (NR15 e NR-16), com respectivas medições e avaliações ambientais. Deverão ser elaborados em conformidade	Serviço	1

	com a Portaria nº 3.214/1978 (Ministério do Trabalho e Emprego), sendo eles documentos técnicos, legais e obrigatórios que servem para caracterizar e quantificar as condições de trabalho que podem gerar direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade. **(Para servidores do Fundo Municipal de Saúde)**		
7	PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO-PPP, Prestação de serviço especializado para elaboração, atualização e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, individualizado por servidor/empregado, conforme exigências da Lei n° 8.213/1991, Instruções Normativas do INSS e exigências do e-social.	Serviço	25

1.10.2.1. Os quantitativos constantes na tabela acima, são estimados e correspondem ao número máximo de solicitações a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade.

1.10.2.2. Os quantitativos estimados relacionados neste Termo de Referência não geram qualquer tipo de obrigação a Contratante, podendo a Administração promover a contratação dos serviços, de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

1.11. Resultados Esperados com a aquisição do objeto deste Termo de Referência.

1.11.1. Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;

1.11.2. Utilização sustentável dos recursos financeiros deste Município, alocando somente

1.11.3. Garantia de condições de saúde para o desempenho da função;

1.11.4. Redução de chance de arbitrariedades em caso de doença ou acidente do trabalho;

1.11.5. Cumprimento as legislações pertinentes.

1.11.6. Diminuição dos custos e evitar a prática de preços divergentes do mesmo serviço. Além disso, espera-se como resultado da futura aquisição a garantia, a qualidade e a presteza na execução do serviço.

1.11.7. Garantir a efetiva realização dos laudos periciais e demais documentos obrigatórios no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho, incluindo ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), PCMSO, PGR, LTCAT, PPP e demais laudos técnicos necessários para fins de licença, acidente de trabalho, doença profissional, aposentadoria por incapacidade e outras demandas legais. Tais ações promoverão ao servidor a correta execução dos procedimentos relacionados à medicina e segurança do trabalho, assegurando, ao mesmo tempo, ao Município, o fiel cumprimento da legislação aplicável e o atendimento integral às exigências do eSocial.

1.12. Da Fundamentação Legal

1.12.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, o art. 79 da Lei Nº14.133, de 2021 e o Decreto Nº11.878/2024.

1.12.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

1.12.3. Conforme dispõe o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, in verbis:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (…)
>
> IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento

Conforme dispõe o artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, o credenciamento poderá ser usado no **caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.** E o inciso II do parágrafo único dispõe que: **na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.**

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

> "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas, a Lei Nacional nº 14.133/ 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 1º, determina que as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sujeitam-se às normas gerais de licitação e contratação nela previstas.

Sabe-se que o procedimento administrativo de licitação é a regra. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade e realiza a contratação mediante licitação.

Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação, ante a inviabilidade de competição para contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, conforme estipulado no inciso IV do art. 74 do referido diploma legal.

Acerca do credenciamento, é válido trazer à luz a lição de Marçal Justen Filho a respeito:

> A hipótese teórica mais evidente de credenciamento é contratação de número limitado de fornecedores. Essa hipótese é muito incomum, eis que a Administração dispõe de recursos financeiros delimitados e finitos. **Como decorrência, a Administração deverá limitar as suas contratações à dimensão dos recursos disponíveis e a satisfação de necessidades existentes num determinado período de tempo.**
>
> Isso não significa admitir que existiria um universo ilimitado de sujeitos em condições de contratação. **A efetiva contratação depende do preenchimento de requisitos mínimos pelos interessados. Tal implica a delimitação do universo de sujeitos em condições de contratação. Portanto, é fundamental que a Administração imponha condições mínimas de cadastramento que lhe assegurem a obtenção de prestações dotadas da qualidade adequada.**
>
> **[...]**
>
> É obrigatório permitir a oportunidade para o credenciamento de qualquer interessado a qualquer tempo. No entanto, isso não significa que todos os pleitos devem ser atendidos e que todo e qualquer postulante tem direito ao credenciamento. Caberá à Administração fixar previamente os requisitos necessários e desenvolver um processo administrativo destinado a apurar o seu atendimento pelo interessado. (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2ª ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 1169 e 1170.

2 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência, será processada através de Chamamento Público, na forma de Credenciamento, por item.

2.1.1. Conforme previsto no art. 79, da Lei nº. 14.133/21, a hipótese de contratação deste credenciamento será paralela e não excludente (inciso I), sendo o critério para distribuição da demanda o rateio igualitário entre os credenciados.

2.2. Da Subcontratação

2.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

2.2.2. A justificativa para proibir a subcontratação dos serviços de SST (Saúde e Segurança do Trabalho) pela empresa contratada para atender às exigências do eSocial dos servidores públicos desta municipalidade, baseia-se principalmente na necessidade de garantir a **qualidade técnica**, a **responsabilidade direta**, a **segurança jurídica** e a **conformidade com a legislação** vigente para órgãos públicos.

2.2.3. Considerando que o município é o responsável final pelo envio das informações de SST ao eSocial, mesmo que contratando uma empresa especializada para a execução,

logo a subcontratação de atividades essenciais pode diluir essa responsabilidade e dificultar a fiscalização, além de envolver o manejo de dados sensíveis de saúde dos servidores (eventos S-2220 e S-2240), que exigem um controle rigoroso de confidencialidade.

2.2.4. Considerando ainda que, a natureza dos documentos (PGR, PCMSO, LTCAT, etc.) e dos procedimentos (visitas técnicas, ASOs) demanda conhecimento técnico especializado em Medicina e Segurança do Trabalho. Permitir a subcontratação sem critérios rigorosos pode resultar na execução dos serviços por profissionais sem a qualificação ou especialização requerida (ex: médico especialista em Medicina do Trabalho para o PCMSO/ASO), comprometendo a qualidade e a validade legal dos laudos.

2.2.5. Ademais, lidar com um único fornecedor (contratado principal) simplifica a gestão e a fiscalização do contrato por parte do órgão público. A subcontratação introduz uma camada adicional de complexidade, dificultando o acompanhamento do cumprimento de prazos, a aplicação de penalidades e a verificação da conformidade de todas as etapas do serviço.

III – DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO, DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A Contratação pretendida deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. O interessado em contratar deve atuar no ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. A Credenciada deverá prestas os serviços médicos para realização de perícias médicas com laudos dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, em conformidade com as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.3. A Credenciada deverá prestar os serviços médicos necessários para a realização de exames ocupacionais e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, em conformidade com as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência, observando rigorosamente as Normas Regulamentadoras e as demais obrigações legais pertinentes à Medicina e Segurança do Trabalho.

3.1.4. A empresa credenciada deverá ser especializada em saúde e segurança ocupacional, deverá possuir registo nos conselhos de classe correspondentes (CRM, CREA, CAU, etc.), conforme os profissionais envolvidos, bem como comprovar que detém responsável técnico com inscrição regular no despectivo conselho de classe;

Obrigatoriamente as credenciadas deveram dispor em seu quadro técnico, no mínimo, dos seguintes profissionais:

a) Engenheiros de Segurança do Trabalho;

b) Médicos do Trabalho;

Capacidade de realizar atendimentos e elaborar documentos dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, ter flexibilidade e agilidade no atendimento de demandas emergenciais e situações extraordinárias

3.1.4. O médico responsável pela realização das perícias médicas, bem como o profissional responsável pela emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, deverá possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM.

3.1.5. Os profissionais médicos deverão manter disponibilidade presencial para atendimento aos servidores, de segunda a sexta-feira, no período matutino (das 07h15 às 11h15) ou no período vespertino (das 13h15 às 17h15), conforme escala definida pelo Setor de Recursos Humanos.

3.1.6. A prestação de serviços será mediante demanda, de acordo com a necessidade Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade.

3.1.7. A Credenciada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho.

3.1.8. A Credenciada deverá emitir laudo pericial, através do médico especialista em medicina do trabalho, após a avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho e determinação precisa do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda, a data do retorno ao trabalho. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor e Laudo referente à investidura em cargo público, para averiguação, se o servidor está apto ou não para o exercício do cargo levando-se em conta as atribuições que deverá desempenhar;

3.1.8.1. Os laudos deverão ser descritivos e conclusivos, sobre a situação do periciado.

3.1.9. A Credenciada poderá solicitar exames complementares ao servidor, mediante fornecimento de requisição de exames, caso necessite para conclusão do laudo pericial.

3.1.10. A Credenciada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e a prestação dos serviços.

3.1.11. A Credenciada deverá assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a prestar os serviços decorrentes do presente Termo de Referência, sendo que a Credenciante, não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da Credenciada, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, reconhecimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seis empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

3.1.12. A Credenciada deverá manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.1.11. Se a Credenciada deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

3.1.12. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: elaborar, atualizar e coordenar.

3.1.12.1. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 30 (trinta) dias contados a partir da vigência do contrato.

3.1.13. PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos/GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais: elaborar, atualizar e acompanhar.

3.1.13.1. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 30 (trinta) dias contados a partir da vigência do contrato.

3.1.14. LTCAT - Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho: elaborar, atualizar e acompanhar.

3.1.14.1. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 30 (trinta) dias contados a partir da vigência do contrato.

3.1.14.2. Avaliações quantitativas que se fizerem necessárias não poderão ter cobrança de valor adicional ao valor do contrato.

3.1.15. Laudos de Insalubridade e Periculosidade (NR-15 e NR-16), Mapeamento de Riscos, PPP e Visita Técnica

3.1.15.1. A Credenciada deverá elaborar os Laudos de Insalubridade e Periculosidade, em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-15 e NR-16 e demais dispositivos da Portaria nº 3.214/1978 do extinto Ministério do Trabalho e Emprego. Esses documentos possuem caráter técnico, legal e obrigatório, destinando-se à caracterização e à quantificação das condições de trabalho que possam ensejar o direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade.

3.1.15.2. Para a elaboração dos laudos, a Credenciada deverá realizar todas as medições, avaliações ambientais e análises necessárias, utilizando metodologias reconhecidas e equipamentos devidamente calibrados.

3.1.15.3. Além disso, a Credenciada será responsável por:

- Mapeamento de riscos nos ambientes de trabalho, com identificação e classificação dos agentes nocivos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos;
- Elaboração e atualização do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, atendendo integralmente às exigências do eSocial e às demais normas previdenciárias;
- Realização de visita técnica de engenharia e levantamento de riscos ocupacionais em todos os prédios, repartições e unidades administrativas da Prefeitura e dos Fundos Municipais, para subsidiar os laudos e documentos de SST.

3.1.15.4. O prazo para conhecer o documento atual, bem como para elaborar e/ou atualizar todos os laudos, mapeamentos, PPP e demais entregas previstas neste serviço será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da vigência do contrato.

3.1.16. Especificação:

3.1.16.1. Elaborar o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) em atendimento à NR-1 e demais atos legais e normativos vigentes, no qual são identificados os perigos e avaliados os riscos ocupacionais, tendo como base as normas e metodologias nacionalmente.

3.1.16.1.1. O PGR elaborado deve conter no mínimo:

a) Inventário de riscos

b) Plano de ação

3.1.16.2. A CONTRATADA deverá identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde, avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco, classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção, orientar a Contratante quanto às medidas de prevenção que devem ser implementadas, de acordo com a classificação de risco.

3.1.16.3. A CONTRATADA deverá fazer o acompanhamento dos riscos existentes nos Departamentos e setores da Prefeitura Municipal e acompanhar a implementação das medidas para mitigação dos riscos ocupacionais.

3.1.16.4. O técnico de segurança concursado pela Prefeitura Municipal, sob orientação técnica da CONTRATADA deverá implementar o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas unidades.

3.1.16.5. A CONTRATADA deve realizar o inventário dos riscos ocupacionais, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho;

b) caracterização das atividades;

c) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;

d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17;

e) avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação;

f) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

3.1.16.6. O levantamento dos riscos deve ser realizado em campo, juntamente com as avaliações ambientais, a fim de identificar de forma qualitativa os riscos existentes em cada unidade da CONTRATADA, com o acompanhamento do gestor da unidade ou de um outro representante designado pela CONTRATANTE.

3.1.16.7. Elaborar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde decorrentes do trabalho e será:

a) Para identificar os riscos, o PCMSO trabalha em parceria com o PGR, motivo pelo qual deverá ser realizado após PGR.

b) Algumas de suas exigências básicas são as realizações dos exames em todos os servidores públicos do Município com a elaboração do programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional, visando à promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis e deverá conter no mínimo: -Indicação de exames admissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada, ressalvando-se expressamente a ilegalidade do respectivo custeio ao trabalhador; - Indicação de exames periódicos, considerando a atividade que realiza o agente de exposição, queixas mais frequentes, inclusive nos casos de suspeita de LER/DORT, não se limitando aos critérios da idade, entre outros. - Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada. - Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função e readaptação. - Deverá ser assinado por médico do Trabalho

c) Deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. OBS: A empresa contratada deverá apresentar ART/CREA recolhida antes do início dos trabalhos, sob pena de rescisão contratual e deverá entregar uma via na divisão de Licitações e Contratos.

3.1.16.8. Elaborar o LTIP – Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade e o LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho por engenheiro de segurança do trabalho e deverá realizar análise quantitativa de ruído contínuo, ruído de impacto, por Dosimetria, apresentando os aparelhos que utilizará, realizar entrevista e acompanhar pelo menos um funcionário de cada setor para avaliar e quantificar os riscos, os quais obrigatoriamente deverão ser aqueles especificados pelas normas técnicas e serão utilizadas as seguintes metodologias para quantificação dos agentes:

a) Ruído: coleta das amostras por dosimetria, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 01 da Fundacentro e pelos anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações.

b) Sobrecarga Térmica: coleta das amostras pela análise das condições de temperatura e regime de trabalho da suposta hora mais desfavorável, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 06 da Fundacentro e pelos anexos 3 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações.

c) Umidade: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita ás instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PGR) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS).

d) Radiação não ionizante: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita ás instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com

critérios da ACGIH (informações para o PGR) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS).

e) Vibrações: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita ás instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PGR) e da Legislação Brasileira – NR.

f) Estrutura e Equipamentos: a contratada deverá ter equipamentos adequados, devidamente calibrados em laboratório aferido pelo INMETRO.

g) Laudo de Avaliação Quantitativo de Agentes Químicos compreenderá: coleta das amostras com base na NHO 07 da Fundacentro e nos métodos analíticos 3M, NIOSH e/ou OSHA, interpretação e caracterização dos resultados com base nos limites de tolerância estabelecidos pela ACGIH e pelos anexos 11, 12 e 13ª da NR da portaria 3214/78, acrescido pela portaria 14/95 e anexo IV do decreto 3048/99 e suas atualizações, sendo realizada coleta de amostras em campo (acompanhado por um representante da Contratada) respeitando-se o número mínimo de amostras e brancos de campo, respeitando-se os dias de produção normal (funcionamento do estabelecimento) e quando em função do tipo de amostra deverá ser respeitado o limite de umidade relativa do ar.

h) Agentes biológicos: o reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de pesquisa bibliográfica prévia, de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PGR) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS). Laudo técnico de periculosidade por inflamáveis conforme anexo 02 da NR 16 da Portaria 3214/78. i) Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. OBS: O laudo deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho com emissão da ART/CREA/TO.

3.2. Sustentabilidade:

3.2.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais, quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e em atendimento a Instrução Normativa Nº001, 22 de novembro de 2021 de Colinas do Tocantins/TO, a Administração poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando couber:

3.2.1.1. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;

3.2.1.2. Minimização da geração de resíduos e destinação final ambiente adequada dos que forem gerados;

3.2.1.3. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

3.2.1.4. Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

3.2.1.5. Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

3.2.1.6. Utilização de produtos reciclados, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis e comportáveis;

3.2.1.7. Adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequada;

3.1.3. Solicitação de Documentos Técnicos

3.1.3.1. Capacidade Técnica

3.1.3.2.1. Certidão de Regularidade da Pessoa Física (**profissional Responsável Técnico em Medicina do Trabalho)**, junto ao Conselho respectivo, em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expresso no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.

3.1.3.2.2. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM.

3.1.3.2.3. Diploma/Certificado de Especialização devidamente aprovado da especialidade pertinente ao objeto deste Termo de Referência (**profissional Responsável Técnico em Medicina do Trabalho)** e cópia de Certificados de Cursos, **se houver**.

3.1.3.2.4. Comprovação de Registo e Quitação em certidão(es) emitida(s) nos conselhos de classe correspondentes (CRM, CREA, CAU, etc.), conforme os profissionais envolvidos.

3.1.3.2.5. Diploma/Certificado de Especialização devidamente aprovado da especialidade pertinente ao objeto deste Termo de Referência (**Engenheiro de Segurança do Trabalho)** e cópia de Certificados de Cursos, **se houver**.

3.1.3.2.6. No mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, compatível com o objeto deste Edital, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante prestou ou está prestando, de modo satisfatório, serviços da mesma natureza ou similares aos do presente Edital.

3.1.3.2.6.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.1.3.2.6.2. O licitante disponibilizará quando lhe for solicitado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.1.3.2.7. Obrigatoriamente as credenciadas deveram dispor em seu quadro técnico, no mínimo, dos seguintes profissionais:

a) Engenheiro de Segurança do Trabalho;

c) Médico do Trabalho;

3.1.3.2.9. DECLARAÇÃO de que terá disponibilidade imediata de recursos humanos, equipamentos, instalações físicas e toda estrutura necessária para realização dos serviços descritos neste Termo de Referência.

3.2. Dos Critérios de seleção do Fornecedor

3.2.1. Forma e Critérios de seleção do Credenciante

3.2.1.1. O Contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei Nº14.133/2021, in verbis:

> Art. 74. **É inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (…)
>
> V – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de Credenciamento; (Grifos nossos)

3.3. Do Credenciamento

3.3.1. As condições de participação no Credenciamento, para prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, estarão descritas no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

3.3.2. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

3.3.3. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

3.3.4. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em exigida no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

3.3.5. O Credenciamento será amplamente divulgado e permanecerá aberto aos interessados por 12 (doze) meses. A qualquer momento, durante esse período, poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, às condições vigentes.

3.3.6. Das Vedações

3.3.6.1. É vedado ao credenciado:

a) Caucionar ou utilizar o futuro Termo de Adesão ao Credenciamento para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão credenciador, salvo nos casos previstos em lei; e

c) Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

d) Realizar cobranças de forma direta aos servidores, de valores acerca da prestação dos serviços.

IV – DO DESCREDENCIAMENTO

4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o CREDENCIADO, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciado.

4.1.1. O CREDENCIADO que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante pedido, por escrito, encaminhado ao gestor do credenciamento.

4.1.2. O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do Pedido, mantendo-se, durante este prazo, a condição de CREDENCIADO e as obrigações dela decorrente, nos termos do Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

4.1.3. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 4.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

4.1.4. O descredenciamento não eximirá o (ex)credenciado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser atribuídas.

4.2. A Administração poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público ou na legislação pertinente, observado o contraditório e ampla defesa.

4.2.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.

4.3. A Administração poderá ainda realizar o descredenciamento quando houver:

4.3.1. Perda das condições de habilitação do credenciado;

4.3.2. Descumprimento injustificado do contrato pelo Credenciado; e

4.3.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.2. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

4.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Do regime de execução

5.1.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço Unitário.

5.2. Da Prestação dos Serviços

5.2.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de serviço devidamente assinada pelo setor respectivo, conforme a necessidade do Setor Requisitante.

5.2.2. A Credenciada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, em conformidade com as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo.

5.2.3. A prestação de serviços será mediante demanda, de acordo com a necessidade Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade

5.2.4. A Credenciada, por meio de seu especialista em medicina do trabalho, deverá emitir um laudo descritivo e conclusivo, sobre a situação do periciado, devendo constar, se:

5.2.4.1. **Na licença para tratamento da própria saúde:** se a condição de saúde do servidor requer afastamento do trabalho e por qual período;

5.2.4.2. **Na licença por motivo de acidente em serviço:** analisar a prova a ser apresentada por comissão sindicante designada pelo órgão de lotação do servidor acidentado. No caso de doença profissional: avaliar se a incapacidade do servidor é decorrente de doença profissional;

5.2.4.3. **Na indicação de aposentadoria por invalidez:** informar se o servidor possui aptidões para manter-se no exercício das atribuições ou se há causa incapacitante que enseje aposentadoria nos termos da Legislação Pertinente;

5.2.4.4. **Constatação de deficiência ou invalidez de dependente para fins de concessão de pensão:** emitir parecer;

5.2.4.5. **Remoção por motivo de saúde do servidor:** se as condições de saúde do servidor justificam a remoção. No caso de doença de pessoa de sua família: se realmente, o estado clínico do acompanhado requer os cuidados do servidor, conforme disposto no Art.83 da Lei. 8.112/90;

5.2.4.6. **Horário especial para servidor com deficiência e para o servidor com familiar com deficiência:** A perícia e solicitada a fazer avaliação para fins de constatação de deficiência nas seguintes situa coes:

5.2.4.6.1. Deficiência do servidor, com vistas a concessão de horário especial, não sujeito a compensação;

5.2.4.6.2. Deficiência física de cônjuge, filho ou dependente do servidor, com vistas a concessão de flexibilização de horário do servidor, sujeita a compensação.

5.2.4.7. **Avaliação de servidor aposentado por invalidez para fins de reversão:** se o, mesmo se encontra apto para retornar as atividades.

5.2.4.8. Laudo, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho e determinação precisa do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda, a data do retorno ao trabalho. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor;

5.2.4.9. Laudo referente à investidura em cargo público, para averiguação, se o servidor está apto ou não para o exercício do cargo levando-se em conta as atribuições que deverá desempenhar;

5.2.5. No refere as quantidades estimadas das perícias médicas com laudo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, constante no subitem **1.2. deste Termo de Referência**, estão inclusos também os atestos médicos admissionais, periódicos, demissionais e avaliação para mudança de função, conforme segue:

5.2.5.1. **Atesto Médico Admissional:** exame físico e mental, que deve ser realizada por todos os empregados no momento de sua admissão, antes de assumir suas atividades

junto ao Fundo Municipal de Educação. A contratada deverá avaliar a existência de patologias ou condições predisponentes que venham a se agravar com o exercício da atividade pretendida.

5.2.5.2. **Atesto Periódico:** avaliação clínica ocupacional com o objetivo de avaliar a saúde do servidor e, identificar precocemente patologias, devendo ser anual e para todos os servidores.

5.2.5.3. **Atesto Demissional:** avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do servidor do Fundo Municipal de Educação.

5.2.5.4. **Avaliação para mudança de função:** avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente antes da data da mudança, desde que a mudança implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente à mudança.

5.2.5.5. A CONTRATADA deverá entregar o **laudo pericial em via original** na Secretaria Municipal de Administração, junto a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO **– Anexo I**, na Rua 23 – Nº1445 – Setor Aeroporto – Colinas do Tocantins/TO, em até 03 (três) dias após a realização da perícia médica, e por escrito contenda a assinatura do perito, no mesmo prazo, a Contratante.

5.2.6. A Contratada poderá solicitar exames complementares ao servidor, mediante fornecimento de requisição de exames, caso necessite para conclusão do laudo pericial.

5.2.7. A Contratada deverá esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado;

5.2.8. A Contratada deverá apresentar, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório das perícias médicas realizadas no mês antecedente para fins de pagamento, acompanhada da nota fiscal/fatura.

5.2.9. Os materiais de trabalho que porventura forem necessários à realização dos serviços a serem prestados correrão por conta da CONTRATADA.

5.2.10. O contratado deverá inserir, obrigatoriamente, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) no sistema disponibilizado pelo setor de Recursos Humanos, observando os prazos estabelecidos e garantindo a atualização contínua das informações.

5.2.11. Elaboração e Entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) Eletrônico - A CREDENCIADA obriga-se a elaborar, manter e disponibilizar à CREDENCIANTE o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em formato eletrônico, em conformidade com todas as exigências legais e técnicas estabelecidas pelo eSocial, bem como pela legislação previdenciária e normas de Segurança e Saúde no Trabalho (SST).

5.2.11.1. Sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá entregar o PPP eletrônico devidamente atualizado, compatível e sincronizado com as informações declaradas ao eSocial, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do recebimento da solicitação formal.

5.2.11.2. O não cumprimento do prazo ou a entrega do documento em desconformidade com as exigências técnicas e legais constituirá inadimplemento contratual, sujeitando a CREDENCIADA às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da responsabilização civil pela inconsistência ou omissão das informações prestadas.

5.2.12. A CONTRATADA será responsável pela elaboração do Mapeamento de riscos nos ambientes de trabalho, com identificação e classificação dos agentes nocivos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos;

5.2.13. A CONTRATADA será responsável pelo Elaboração e atualização do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, atendendo integralmente às exigências do eSocial e às demais normas previdenciárias;

5.2.14. A CONTRATADA deverá realizar visita técnica de engenharia e levantamento de riscos ocupacionais em todos os prédios, repartições e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, para subsidiar os laudos e documentos de SST.

5.3. Do Local

5.3.1. As perícias médicas serão realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, junto a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO **– Anexo I**, na Rua 23 – Nº1445 – Setor Aeroporto – Colinas do Tocantins/TO.

5.3.2. As perícias serão realizadas obrigatoriamente no local especificado no subitem 5.3.1., através de agendamento pela CONTRATANTE.

5.3.3. A Contratada deverá disponibilizar os profissionais médicos e manter disponíveis de forma presencial para atendimento aos servidores, de segunda a sexta-feira, no período matutino (das 07h15 às 11h15) ou no período vespertino (das 13h15 às 17h15), conforme escala definida pelo Setor de Recursos Humanos desta municipalidade.

5.4. Dos prazos

5.4.1. A avaliação do servidor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data da solicitação, conforme previsto no parágrafo único do art. 4º do Decreto Municipal Nº06, de 20 de janeiro de 2021.

5.4.2. A CONTRATADA deverá entregar o **laudo pericial em via original** na Secretaria Municipal de Administração, junto a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO **– Anexo I**, na Rua 23 – Nº1445 – Setor Aeroporto – Colinas do Tocantins/TO, em até 03 (três) dias após a realização da perícia médica, e por escrito contenda a assinatura do perito, no mesmo prazo, a Contratante.

5.4.3. O laudo pericial deverá ser retificado caso não estiver de acordo com os requisitos mínimos aqui estipulados, motivo pelo qual será recusado pela fiscalização. Nessa situação, o Contratado terá até 03 (três) dias úteis para apresentar novo laudo corrigido.

5.4.4. A Contratada deverá elaborar, atualizar e coordenar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vigência do contrato.

5.4.5. A Contratada deverá elaborar, atualizar e acompanhar o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos/GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vigência do contrato.

5.4.6. A Contratada deverá elaborar, atualizar e acompanhar o LTCAT - Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vigência do contrato.

5.5. Do Recebimento do Objeto

5.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.5.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5.7. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas no inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 57 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

5.5.8. O Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços, deverão ser realizados em conformidades com o previsto no inciso I c/c alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do art. 58 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

5.5.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.5.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Instrumento Contratual.

5.6. Critério de distribuição de demanda

5.6.1. Caberá a Diretoria de Gestão de Pessoas a realizar a distribuição de demanda de forma IGUALITÁRIA entre os credenciados, obedecendo à ordem de cadastro realizada no credenciado, tendo o gestor e fiscal do contrato como responsáveis pela distribuição.

5.4.1.1. A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde.

5.4.2. A convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizado na sua totalidade e a divisão proporcional a quantidade entre os credenciados ou sorteio quanto não puder ser realizado a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade será de responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas ao solicitar a prestação de serviços.

5.4.3. Somente serão estipuladas cotas com valores diversos entre os Credenciados, se algum dos Prestadores não dispuser de capacidade técnica instalada para toda a parcela que lhe couber. O valor resultante será dividido igualmente entre os demais prestadores. O credenciado deve informar por escrito a sua capacidade de atendimento.

5.4.4. Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados.

5.4.5. Será permitido novos credenciados durante toda a vigência do credenciamento, enquanto, houver saldo remanescente ou descredenciamento de algum credenciado.

VI – FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1. Formalização

6.1.1. O instrumento que formalizará a relação entre a Prefeitura Municipal e os Fundos Municipais de Assistência Social, de Educação e de Saúde de Colinas do Tocantins/TO e a que prestará os serviços objeto deste Termo de Referência, será o Contrato, que ao ser celebrado, obriga-se a Contratante a contratar todos os serviços na sua totalidade.

6.2. Da Contratação

6.2.1. A credenciado será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, através do e-mail cadastrado na proposta, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração;

6.2.3. O Credenciado no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada à ordem de classificação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público e das demais cominações legais;

6.2.4. O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar

imediatamente ao contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

6.3. Da Vigência do Contrato, da Prorrogação e da Extinção

6.3.1. O Termo de Contrato terá a vigência até 31/12/2024 ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art.111. da Lei 14.133/21;

6.3.2. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito de ambos, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

6.4. Das Alterações e das Condições de Reajuste

6.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/11/2024, conforme art. 69 Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021.

6.4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (§ 1º do art. 68 do Decreto Municipal Nº007 de 31 de janeiro de 2024)

6.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

6.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o índice (s) definitivo (s).

6.4.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

6.4.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

6.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

6.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.5. Das Alterações Contratuais

6.5.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

6.5.2. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art.125 da Lei 14.133/2021.

VII – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. Da Fiscalização

7.1.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste Termo de Referência serão fiscalizados pela CREDENCIANTE, por intermédio da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, através da servidora **Ana Lúcia Feitosa de Souza, designada pela Portaria nº 923/2025**, de 23 de setembro de 2025, designada em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 07/2024.

7.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a **CREDECIANTE** e o Fiscal do Instrumento Contratual, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024.

7.1.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

c) Agir e decidir em nome da **CREDECIANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviços (s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;

d) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

e) e satisfação do público usuário, quando cabível;

f) Comunicar oficialmente à Credenciada quanto à rejeição do(s) serviço (s);

g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviços(s) prestados (s) ao que foi solicitado;

h) Exigir da Credenciada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste Termo de Referência;

j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste Referência;

k) Solicitar a aplicação, nos termos deste Termo de Referência, de multa(s) à Credenciada;

l) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;

m) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais

n) Atestar formalmente a execução do objeto do Instrumento Contratual, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.

o) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela Credenciada.

p) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

7.1.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 e 140 da Lei nº14.133/2021.

7.1.6. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Credenciada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Administração.

7.1.7. A comunicação entre a Fiscalização e a Credenciada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.

7.2. Da Gestão do Instrumento Contratual

7.2.1. A gestão do Instrumento Contratual será realizada pela servidora **Jordânia Alves de Sousa Rodrigues**, designada pela **Portaria nº 031/2025**, em conformidade com o art.15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

7.2.2. O Gestor do Instrumento Contratual coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do Instrumento Contratual, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art.16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

7.2.3. As comunicações e determinações do Gestor do Instrumento Contratual à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

7.2.4. O Gestor do Instrumento Contratual acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

7.2.5. O Gestor do Instrumento Contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

7.2.6. O Gestor do Instrumento Contratual realizará o recebimento definitivo do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

7.2.7. O Gestor do Instrumento Contratual tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

7.2.8. Competirá ao Gestor do Instrumento Contratual, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento são obrigações das partes:

8.1. Do (s) Fornecedor (es) Credenciados:

8.1.1. Executar os serviços objeto de acordo com as especificações, quantidades, dentro do prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência.

8.1.2. É dever Credenciada manter durante o período de vigência do Instrumento Contratual equivalente, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Credenciante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.1.3. Responsabilizar – se pela qualidade e eficácia do serviço fornecido, prezando sempre pela ética e pelo serviço humanizado.

8.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Credenciante na execução do Instrumento Contratual, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

8.1.6. Responsabilizar – se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Colinas do Tocantins/TO, cujas reclamações se obriga a atender;

8.1.7. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

8.1.8. Levar imediatamente ao conhecimento da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Assistência Social, de Educação, e de Saúde qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente e/ou incidente que, eventualmente venha a ocorrer.

8.1.9. Cumprir rigorosamente com as Normas, responsabilizando-se por quaisquer acidentes ocorridos com seus empregados, acerca de quaisquer direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem para o exercício de suas atividades profissionais, não tendo a Credenciante qualquer vinculação trabalhista com os, mesmos.

8.1.10. Cumprir rigorosamente com as Normas e legislações pertinentes a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

8.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Administração, atendendo de imediato as solicitações;

8.1.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal e nem para os Fundos Municipais de Assistência Social, de Educação, e de Saúde.

8.1.13. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.1.14. Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.15. Comunicar a Credenciante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência.

8.1.16. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Colinas do Tocantins/TO, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.17. Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários a execução do objeto de que trata esse Termo de Referência, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.

8.1.18. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

8.1.19. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Credenciante.

8.1.20. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Credenciante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Instrumento Contratual.

8.1.21. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa.

8.1.22. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

8.1.23. Será vedada a subcontratação de outra empresa ou o consórcio de empresas para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8.1.24. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência.

8.1.25. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Credenciante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Credenciante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.2.26. Manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

8.1.27. A não prestação dos serviços do objeto estipulado neste Termo de Referência, incidirá nas sanções administrativas previstas nos art. 155 e 156 da Lei Nº14.133/2021.

8.1.28. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.1.29. Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

8.1.30. Consultar e certificar-se com antecedência junto ao (s) seu (s) fornecedor (es), quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

8.1.31. Elaboração e Entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) Eletrônico - A CREDENCIADA obriga-se a elaborar, manter e disponibilizar à CREDENCIANTE o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em formato eletrônico, em conformidade com todas as exigências legais e técnicas estabelecidas pelo eSocial, bem como pela legislação previdenciária e normas de Segurança e Saúde no Trabalho (SST).

8.1.31.1. Sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá entregar o PPP eletrônico devidamente atualizado, compatível e sincronizado com as informações declaradas ao eSocial, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do recebimento da solicitação formal.

8.1.31.2. O não cumprimento do prazo ou a entrega do documento em desconformidade com as exigências técnicas e legais constituirá inadimplemento contratual, sujeitando a CREDENCIADA às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da responsabilização civil pela inconsistência ou omissão das informações prestadas.

8.2. Do Credenciante

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as Cláusulas Contratuais;

8.2.2. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no instrumento contratual, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

8.2.3. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do Contrato por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

8.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação;

8.2.5. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes neste Termo de Referência;

8.2.6. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Termo de Referência;

8.2.7. Providenciar a assinatura e a publicação do contrato;

8.2.8. Gerenciar o contrato, acompanhando, gerenciando e fiscalizando sua execução;

8.2.9. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

8.2.10. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;

8.2.11. Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato;

8.2.12. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para prestação dos serviços;

8.2.13. Receber provisória e definitivamente os serviços solicitados e efetivamente entregue;

8.2.14. Atestar, através de servidor responsável, a (s) Nota (s) fiscal (is) emitidas pela Credenciada;

8.2.15. Notificar, formal e tempestivamente a Credenciada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.2.16. Aplicar as Infrações e Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

8.2.17. Notificar à Credenciada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.

8.2.18. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as Infrações e Sanções Administrativas decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

8.2.19. Notificar a credenciada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.2.20 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a credenciada deste que não haja impedimento legal para o ato;

8.2.21 Caso a Credenciada não tenha condições de cumprir os termos e condições do contrato, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IX – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CREDENCIADA, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se os artigos 59 e 60 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

9.1.1. O pagamento será feito em favor da Contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente e será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

9.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CREDENCIADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CREDENCIADA, todas as condições pactuadas.

9.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pelo fiscal do Contrato cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas.

9.4. Para execução do pagamento, CREDENCIADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

9.4.1. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.4.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

9.4.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da CREDENCIADA em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CREDENCIADA e o pagamento ficará pendente até que, o mesmo, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CREDENCIADA.

9.7. A Prefeitura Municipal e os Fundos Municipais de Assistência Social, de Educação e Saúde de Colinas do Tocantins/TO poderão sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CREDENCIADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

9.7.1. A CREDENCIADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal de Contrato.

9.7.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CREDENCIADA atenda à cláusula infringida.

9.7.3. A CREDENCIADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

9.7.4. Débito da CREDENCIADA para com a Prefeitura Municipal e com os Fundos Municipais de Assistência Social, de Educação e Saúde de Colinas do Tocantins/TO, quer proveniente da execução do objeto de Termo de Referência, quer de obrigações de outros contratos.

9.7.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração os demais itens e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.8. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Prefeitura Municipal e/ou dos Fundos Municipais de Assistência Social, de Educação e Saúde de Colinas do Tocantins/TO, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

9.9. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no Instrumento Contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.10. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 **da** Lei nº 14.133/2021.

9.11. A Prefeitura Municipal e os Fundos Municipais de Assistência Social, de Educação e Saúde de Colinas do Tocantins/TO, reservam-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

9.12. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.13. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

9.14. Da Dotação Orçamentária: As despesas oriundas do objeto desta licitação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2026, obedecendo a seguinte classificação:

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
Gestão	**Código da Unidade**	**Código Orçamentário**	**Elemento de Despesa**	**Ficha**	**Fonte**
03-Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins	0317-Sec. Municipal de Administração	**04.122.4052.2.460**	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica	274	1.500.0000.0000
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊCIA SOCIAL					
Gestão	**Código da Unidade**	**Código Orçamentário**	**Elemento de despesa**	**Ficha**	**Fonte**
18- Fundo Municipal de Assistência Social	1820- Fundo Municipal De Assistência Social	**08.122.8009.2.201**	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica	974	1.500.0000.0000
MANUTENÇÃO DA SEMEC					
Gestão	**Código da Unidade**	**Código Orçamentário**	**Elemento de despesa**	**Ficha**	**Fonte**
20- Fundo Municipal de Assistência Social	2043- Fundo Municipal De Assistência Social	12.122.1200.2.049	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica	**1115**	1.500.0000.0000
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE					
Gestão	**Código da Unidade**	**Código Orçamentário**	**Elemento de despesa**	**Ficha**	**Fonte**
05- Fundo Municipal De Saúde de Colinas	0518- Fundo Municipal de Saúde	**10.122.1005.2.113**	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	666	1.500.1002.0000

X – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total deste contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2. **Multa**:

10.2.2.1. Para a infração prevista no item 10.1.6, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

10.2.2.2. **Moratória** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.2.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

10.2.2.3. **Compensatório** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.2.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 do item 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).

10.2.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens, 10.1.8, e 10.1.9 do item 10.1, bem como os subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159 da Lei Nº14.133/2021)

10.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, á pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art.160 da Lei Nº14.133/2021)

10.6. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art.161 da Lei Nº14.133/2021)

10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 Lei Nº14.133/2021.

10.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

10.9. A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de *15 (quinze) dias corridos*, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

10.10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

11.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

XII – APÊNDICE

12.1. Estudo Técnico Preliminar n°090/2025/PMCO/TO.

_____
ELLÂINE SANTOS
Portaria N°838 de 04/11/2025

_____
LUANA MARQUES DE OLIVEIRA
Portaria N°838 de 04/11/2025